Prefeitura Municipal de Parapuã

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.003 de 10 de outubro de 1.974.

Antenor Alves, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

"FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI":-

Artigo 1º - Fica instituida a Comissão Municipal de Planejamento a que se refere o art. 9º, da Lei Municipal nº 767 de 02 de março de 1.970, presidida pelo Prefeito Municipal, ou em sua ausência pelo Vice-Prefeito Municipal, com a constituição e as atribuições definidas nesta lei.

Artigo 2º - A Comissão de Planejamento será constituida de 08 (oito) - membros, nomeados pelo Prefeito, abrangendo servidores Municipais, vereadores, e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

§ 1º - A Comissão elegerá em sua primeira reunião, dentre seus / membros, um Vice-Presidente, um Secretário e um Relator para elaboração do Regimento Interno, a ser aprovado em 90 - (noventa) dias.

§ 2º - O mandato dos membros da Comissão terá caráter cívico, gratuíto, e de serviços relevantes.

§ 3º - O membro da Comissão que deixar de comparecer a 03 (três)- reuniões sucessivas, ou deixar de emitir parecer em assuntos sujeitos à sua consideração por mais de 30 (trinta)dias sem justificativa aceita pelo Vice-Presidente, perderá automaticamente o seu mandato devendo ser substituido dentro de 20 (vinte) dias, no máximo, da comunicação do Prefeito.

Artigo 3º - São atribuições da Comissão:-

I - emitir parecer sobre projetos de lei ou medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento do município, por solicitação do prefeito:

II - promover estudos e divulgação de assuntos de interesse da administração municipal, e, especialmente, do Plano Di-

Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;

III - acompanhar o processo de planejamento local, sugerindo medidas para a sua implementação, ao nível local;

IV - realizar uma reunião por mês, pelo menos;

V - aprovar por maioria, registrando em atas ou livros próprios, todas as deliberações, pareceres, votos e demais assuntos pertinentes, podendo dar publicidade de seus trabalhos e reuniões.

VI - constituir comissões especiais para emitir pareceres sobre assuntos relacionados com a implantação e implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

Artigo 4º - A Comissão deverá instalar-se e iniciar seus trabalhos dentro de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei, serão cobertas com os recursos de verbas proprias consignadas no orçamento.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 10 de outubro de 1 974.

Antenor Alves
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.

Edson Belone
Secretário Substituto